

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui a Semana Nacional de
Enfrentamento da Erotização
Infantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Enfrentamento da Erotização Infantil, a ser comemorada, anualmente, na semana que antecede o dia 12 de outubro, dia da criança.

Art. 2º São objetivos da Semana Nacional de Enfrentamento da Erotização Infantil:

I - promover palestras, debates, seminários e outros eventos para conscientizar a sociedade sobre a nocividade da exposição do corpo infantil;

II - apoiar atividades que desestimulem a erotização infantil;

III - divulgar o impacto negativo da erotização infantil na vida de crianças e de adolescentes;

IV - promover ampla divulgação, por meio de campanhas, nos meios de comunicação e em outros canais de acesso público, para alertar e denunciar qualquer violação dos direitos humanos de crianças e de adolescentes;

V - intensificar parcerias entre o setor privado e o setor público para a proteção de crianças e de adolescentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

